

## **NOTA OFICIAL 009/2016**

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor e em conjunto com os demais membros da Diretoria:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade aos critérios de apoio e seleção da Equipe Brasileira de Vela para o novo ciclo olímpico, ano base 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Equipe Brasileira de Vela para o ano de 2017 será composta da seguinte forma:

- I. Atletas classificados entre os 10 primeiros colocados nos Jogos Olímpicos Rio 2016;
- II. Atletas classificados entre os 10 primeiros colocados no campeonato mundial da classe em 2016;
- III. Atletas vencedores da IV Copa Brasil de Vela 2017 nas suas respectivas classes;
- IV. Atletas Jovens (Sub 23) melhores classificados na IV Copa Brasil de Vela 2017, nas suas respectivas classes.

**Parágrafo único:** Não terão direito a apoio os atletas que mudarem de classe ou de tripulação, após a competição que lhe garantiu o acesso à Equipe Brasileira de Vela 2017.

**Art. 2º** - Para fazer jus a qualquer tipo de apoio da CBVela, o atleta deverá participar da IV Copa Brasil de Vela 2017, mesmo que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo anterior.

**Parágrafo único:** Para o apoio à participação na Etapa da Copa do Mundo de Miami 2017, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Integram o plano de investimento da CBVela para o ano de 2017, no que tange a participação em competições internacionais, os seguintes eventos:

- I. Etapa da Copa do Mundo de Miami 2017;
- II. Troféu Princesa Sofia – Palma de Mallorca 2017;
- III. Etapa da Copa do Mundo de Hyères 2017;
- IV. Campeonatos Mundiais das Classes Olímpicas 2017;
- V. Etapa da Copa do Mundo do Japão 2017.

**Parágrafo único:** Atendendo às recomendações dos órgãos de controle externos, o apoio financeiro para participação dos atletas nas competições citadas nesse artigo, poderá ocorrer de forma parcial, devendo o atleta assumir parte do investimento, na forma de contrapartida.

**Art. 4º** - Deverão ser observados requisitos específicos para cada uma das competições mencionadas nesta Nota Oficial, no que se refere ao apoio a ser concedido:

- I. Etapa da Copa do Mundo de Miami 2017: Atletas que atendem aos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 1º;
- II. Troféu Princesa Sofia – Palma de Mallorca 2017: Atletas que atendem aos requisitos previstos nos incisos I, II ou III do artigo 1º;
- III. Etapa da Copa do Mundo de Hyères 2017: Atletas que obtiverem classificação final entre os 30% melhores colocados no resultado geral do Troféu Princesa Sofia 2017.
- IV. Campeonatos Mundiais das Classes Olímpicas: Atletas que obtiverem classificação final entre os 10 primeiros colocados na Etapa da Copa do Mundo de Hyères 2017;
- V. Etapa da Copa do Mundo do Japão 2017: Atletas que obtiverem classificação final entre os 10 primeiros colocados no Campeonato Mundial de sua respectiva classe.

**Art. 5º** - Serão concedidas outras formas de apoio, tais como: técnico, equipe multidisciplinar, equipamentos entre outros, sempre que houver disponibilidade financeira e justificativa técnica.

**Art. 6º** - Os atletas enquadrados no inciso IV do art. 1º ingressarão no **Programa de Desenvolvimento Individual – PDI**, da CBVela, de forma que terão os apoios direcionados de acordo

com as necessidades específicas de cada classe, sempre considerando justificativa técnica e disponibilidade financeira, a saber:

- I. Acompanhamento técnico específico e pessoal;
- II. Realização de treinamentos específicos da classe;
- III. Treinos com os atletas da equipe principal;
- IV. Apoio a competições internacionais considerando nível técnico.

**Art. 7º** - Os dispositivos expressos nesta Nota Oficial somente serão aplicados aos atletas que se mantiverem em plena atividade esportiva, encaminharem para a CBVela até 25 de novembro do corrente ano, seu planejamento esportivo com o resumo das ações, objetivos e metas de resultado para o ano de 2017, bem como apresentarem nível técnico aceitável pelo Conselho Técnico de Vela – CTV.

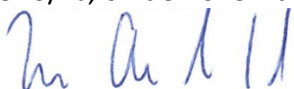
**Parágrafo único:** A entrega do planejamento acima referido também servirá de fundamentação para indicação e validação junto ao Ministério do Esporte, dos atletas a serem contemplados no Programa Bolsa Atleta do Governo Federal.

**Art. 8º** - Qualquer alteração no calendário de competições por parte do organizador que impactem nos critérios de apoio estabelecidos neste documento, será objeto de nova análise por parte da CBVela, que poderá ou não redefiní-los.

**Art. 9º** - Os critérios para a seleção da Equipe Olímpica que representará o Brasil nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 serão divulgados na IV Copa Brasil de Vela em março de 2017.

**Art. 10º** - Casos omissos e situações excepcionais de ordem técnica devidamente justificadas, serão decididas a critério da Diretoria da CBVela, com suporte técnico do Conselho Técnico de Vela – CTV.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de novembro de 2016.



Marco Aurélio de Sá Ribeiro  
Presidente